



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0240/2023

Rio de Janeiro, 1º de março de 2023.
Processo n° 5010017-35.2023.4.02.5101, ajuizado por, representado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Somatropina e aos insumos seringas descartáveis e fraldas descartáveis.
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Conforme documentos médicos em impresso próprio e da Total Kids, emitido em 02 de fevereiro de 2023 e não datados (Evento 1_LAUDO7_Páginas 1; Evento 1, RECEIT12, Página 1 e Evento 1, LAUDO8, Página 1) emitidos pela médica Nos referidos documentos consta que o Autor, 4 anos, apresenta obesidade grave e deficiência de hormônio de crescimento, necessita do uso regular, diário e contínuo do medicamento Somatropina 4UI/mL – aplicar 0,60 mL (via subcutânea) à noite. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): E23.0 - Hipopituitarismo.
2. Em (Evento 1, RECEIT13, Página 1) foi acostado documento da Clínica da Família Medalhista Olímpico Maurício Silva, emitido em 19 de outubro de 2022, pela médica, onde informa que o Autor faz uso de <b>fralda geriátrica</b> (tamanho P) — 07 unidades ao dia. Foi informado o seguinte código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) <b>F84 - Transtornos globais do desenvolvimento</b> .
<u>II – ANÁLISE</u>
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>
1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne





Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. O medicamento Somatropina está sujeito a controle especial segundo à Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação desse está condicionada à apresentação de receituário adequado.
- 10. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 11. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. O hipopituitarismo é a deficiência na produção ou na ação de qualquer um dos hormônios da adenohipófise. A região anterior da hipófise, ou adenohipófise, de origem ectodérmica, produz o hormônio do crescimento (GH), as gonadotrofinas (LH e FSH), o hormônio estimulador da tireóide (TSH), o hormônio adrenocorticotrófico (ACTH) e a prolactina (PRL). A região posterior, ou neurohipófise, de origem neural, produz o hormônio antidiurético (ADH) e a ocitocina. Os sintomas do hipopituitarismo são variáveis e dependem de qual ou quais setores celulares foram acometidos, intensidade da deficiência hormonal, tempo desde o início desta afecção, e da idade do paciente. Uma história clínica





detalhada, associada a exame clínico apropriado e a avaliação laboratorial e de imagem direcionadas, conduz ao diagnóstico e, provavelmente, à etiologia<sup>1</sup>.

- A **Obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m<sup>2</sup>. Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 - obesidade I, IMC entre 35-39,9 - obesidade II e IMC igual ou superior a 40 – obesidade III.<sup>2</sup> A obesidade mórbida é a situação em que o peso é duas, três ou mais vezes acima do peso ideal, sendo assim chamada porque está associada com vários transtornos sérios e com risco de morte<sup>2</sup>.
- O Atraso Global do Desenvolvimento (AGD) é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos. A criança com AGD é aquela que apresenta atraso em alcançar os marcos do desenvolvimento, face ao esperado para a idade cronológica, em duas ou mais áreas do desenvolvimento<sup>3</sup>. O desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM) consiste na aquisição progressiva de habilidades (andar, falar, reconhecer pessoas) por parte da criança à medida que ela vai crescendo. O atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM) pode se apresentar de duas maneiras: um atraso isolado que compromete apenas uma das áreas do DNPM, como por exemplo no atraso da fala; ou um atraso global, quando compromete duas ou mais áreas do DNPM, como por exemplo na paralisia cerebral e no transtorno do espectro autista (TEA)<sup>4</sup>.

#### **DO PLEITO**

A Somatropina em bebês, crianças e adolescentes, está indicada para distúrbios do crescimento devido à secreção insuficiente do hormônio do crescimento, DGH (deficiência do hormônio do crescimento); distúrbio do crescimento associado à síndrome de Turner; distúrbio do crescimento associado à insuficiência renal crônica; distúrbio do crescimento (altura atual com escore de desvio-padrão (DP) < 0 DP durante o último ano, até aos 4 anos de idade ou mais tarde; Síndrome de Prader-Willi para estimular o crescimento e a melhorar a composição corporal; baixa estatura idiopática associada a taxas de crescimento que provavelmente não permitam alcançar a altura adulta normal em pacientes pediátricos,

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente. Atraso do Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM). Disponível em: <a href="https://www.medicina.ufmg.br/observaped/atraso-do-desenvolvimento-neuropsicomotor-adnpm/">https://www.medicina.ufmg.br/observaped/atraso-do-desenvolvimento-neuropsicomotor-adnpm/</a>>. Acesso em: 01 mar.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Projeto Diretrizes. Hipopituitarismo: Diagnóstico. Disponível em: <a href="mailto:shiftes/\_BibliotecaAntiga/hipopituitarismo-diagnostico.pdf">https://amb.org.br/files/\_BibliotecaAntiga/hipopituitarismo-diagnostico.pdf</a> . Acesso em: 28 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília - DF, 2006, 110p. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\_obesidade.pdf">https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\_obesidade.pdf</a>>. Acesso em: 28 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> OLIVEIRA, R.; et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Défice Intelectual. Saúde Infantil, v. 34, n. 3, p.05-10, dez. 2012. Disponível em: <a href="https://core.ac.uk/download/pdf/61497442.pdf">https://core.ac.uk/download/pdf/61497442.pdf</a>. Acesso em: 01



cujas epífises não estejam fechadas e cujo diagnóstico exclui outras causas de baixa estatura que possam ser observadas ou tratadas por outros meios<sup>5</sup>.

- 2. A **seringa** é um equipamento com/sem agulha usado para: inserir substâncias líquidas por via intravenosa, intramuscular, intracardíaca, subcutânea, intradérmica, intra-articular; retirar sangue; ou, ainda, realizar uma punção aspirativa em um paciente<sup>6</sup>.
- 3. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>7</sup>.

## III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **hipopituitarismo** e **transtornos globais do desenvolvimento** (Evento 1\_LAUDO7\_Páginas 1; Evento 1, RECEIT12, Página 1 e Evento 1, RECEIT13, Página 1), solicitando o fornecimento do medicamento **Somatropina** e dos insumos **seringas descartáveis** e **fraldas descartáveis** (Evento 1, INIC1, Página 14).
- 2. Informa-se que o medicamento **Somatropina** que apresenta <u>registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), <u>possui indicação</u> em bula para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Requerente.
- 3. Quanto aos insumos pleiteados **seringas e fraldas descartáveis**, informa-se que ambos <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico do Autor e seu tratamento <u>transtornos globais do desenvolvimento</u> (Evento 1, RECEIT13, Página 1) e administração do medicamento Somatropina (aplicação via subcutânea à noite) para tratamento de <u>hipopituitarismo</u> (Evento 1, RECEIT12, Página 1). Contudo, <u>não estão padronizados</u> em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS no município e no estado do Rio de Janeiro.
- 4. Acrescenta-se que seringas descartáveis estão padronizadas para distribuição gratuita, no SUS, <u>apenas aos pacientes portadores de Diabetes mellitus dependentes de</u> insulina, pelo Programa de Hipertensão e Diabetes HIPERDIA.
- 5. Quanto à disponibilização por meio do SUS, menciona-se que a **Somatropina 4UI é <u>disponibilizada</u>** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Deficiência de Hormônio do Crescimento Hipopituitarismo**,

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <a href="http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf">http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf</a>>. Acesso em: 01 mar. 2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula Somatropina (Omnitrope<sup>®</sup>) por Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <a href="http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24403902017&pIdAnexo=10363343>Acesso em: 28 fev. 2023.</a>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> ANVISA. Vocabulário controlado de formas farmacêuticas, vias de administração e embalagens de medicamentos. Seringa descartável. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/publicacoes-sobre-medicamentos/vocabulario-controlado.pdf">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/publicacoes-sobre-medicamentos/vocabulario-controlado.pdf</a>>. Acesso em: 01 mar. 2023.



(Portaria Conjunta SAS/SCTIE n° 28, de 30 de novembro de 2018)<sup>8</sup>, bem como ao disposto na Portaria de Consolidação n°2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

- 6. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), <u>verificou-se que o Autor está cadastrado</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento da **Somatropina 4UI**. A última dispensação ocorreu em 15 de fevereiro de 2023.
- 7. Destaca-se que em consulta ao sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, foi verificado que o medicamento **Somatropina 4UI** encontra-se com <u>estoque regular</u> no momento.
- 8. Dessa forma, o Autor já realizou os trâmites necessários para o recebimento do medicamento Somatropina 4UI, por via administrativa, sugere-se que a representante do Autor dirija-se à Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais Rio Farmes, na <u>data agendada de retorno</u>.
- 9. O medicamento **Somatropina** e o insumo **seringa descartável** <u>possuem registros</u> ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ademais, destacase que o insumo pleiteado **fralda geriátrica descartável** trata-se de <u>produto dispensado de registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA<sup>9</sup>.
- 10. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do</u> Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>10</sup>.
- 11. De acordo com publicação da CMED, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 12. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED com o ICMS 0%, tem-se<sup>11</sup>:

br/midias/protocolos/pcdt\_deficienciadohormoniodecrescimento\_2018.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.

https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf >. Acesso em: 01 mar. 2023.

br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_pmvg\_2023\_01\_v2.pdf/@@download/file/lista\_conformidade\_pmvg\_2023\_01\_v2.pdf/. Acesso em: 28 fev. 2023.



\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Portaria conjunta nº 28, de 30 de novembro de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Deficiência do Hormônio de Crescimento - Hipopituitarismo. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-10">https://www.gov

 $<sup>^9</sup>$  MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N $^\circ$  10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU n $^\circ$  204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos</a>. Acesso em: 28 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BRASIL Ministério da Saúde. <sup>A</sup>Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-">https://www.gov.br/anvisa/pt-</a>



• **Somatropina 4UI** – apresenta menor preço de fábrica consultado correspondente a R\$ 454,08 e menor preço de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 356,32.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

